



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PORTARIA N° 1104, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE A SERVIDORA MARIA DENISE RODRIGUES DA SILVEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

CONSIDERANDO o requerimento feito pela servidora em 14/04/2025 e a data da aquisição do direito em 12/04/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Prêmio Assiduidade a servidora **Maria Denise Rodrigues da Silveira**, Professora N3D, matrícula n° 4085-1, a ser creditado na folha do mês de abril do ano de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos quinze (15) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração
MFA/



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria de Administração

Requerimento nº:

1746/2025

Assunto:

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Maria Denise Rodrigues da Silveira

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.
§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será satisfeito a partir do mês de março do ano de 2004.
§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.
§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.
§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.
§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo. Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

| | |
|-----------|------------------------------------|
| Nome | Maria Denise Rodrigues da Silveira |
| Matrícula | 4085-1 |
| Cargo | Professora N3D |

14/04/2025

| | | | | |
|---------------------------------|---------------|-----------|--|--|
| Data de Admissão | 15/07/2003 | Art. 97 - | I - Penalidade disciplinar de suspensão | |
| Data Base Estatuto Mun. | 01/11/2003 | | II - | |
| Início da concessão Art. 96 §3º | Não se Aplica | | a) Licença Interesse | |
| Última concessão | | | b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada | |
| | | | c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado | |
| | | | d) Desempenho de mandato / atividade política | |

| Previsão | Faltas do Período | Dias licença de saúde | Dias de Interrupção | Aquisição de direito | Data limite de requerimento | Data concessão |
|--------------|-------------------|-----------------------|---------------------|----------------------|-----------------------------|----------------|
| 1ª concessão | | | | 06/09/2008 | 07/09/2013 | 06/09/2008 |
| 2ª concessão | | | | 06/09/2013 | 08/10/2018 | 06/09/2013 |
| 3ª concessão | | | | 06/09/2018 | 08/10/2023 | 06/09/2018 |
| 4ª concessão | | | 584 | 12/04/2025 | 14/05/2030 | 12/04/2025 |
| 5ª concessão | | | | 12/04/2030 | 14/05/2035 | 12/04/2030 |
| 6ª concessão | | | | 12/04/2035 | 13/05/2040 | 12/04/2035 |

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração

Assinado por 2 pessoas: LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA e MARIA DENISE RODRIGUES DA SILVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaguarao.rs.gov.br/verificacao/>



| Seq. | Matr/Contr | Nome | Admissao | Cargo | Data | Calc R | Compl. | Valor |
|-----------------|------------|--------------------------------|------------|--------------------|---------|--------|--------|----------|
| 00001 | 40851/01 | Maria D. Rodrigues da Silveira | 15/07/2003 | 1093-Professor N3c | 07/2008 | 09-01 | 1,00 | 649,51 |
| 00002 | | 0347-Premio Assiduidade | | | 12/2014 | 09-01 | 1,00 | 1.176,10 |
| 00003 | | 0347-Premio Assiduidade | | | 08/2018 | 09-01 | 1,00 | 1.568,32 |
| Total Geral (3) | | 0347-Premio Assiduidade | | | 07/2008 | 9 | | 649,51 |
| | | | | | 12/2014 | | | 1.176,10 |
| | | | | | 08/2018 | | | 1.568,32 |





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6408-2E57-F3D5-B5EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA (CPF 424.307.040-72) em 15/04/2025 12:57:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 15/04/2025 15:15:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/6408-2E57-F3D5-B5EF>